

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002150-63.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata** Exeqüente: **Concreband Tecnologia Em Concretos Ltda.**

Executado: Marcio Rogerio de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 222), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Foi deferida a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes da SERASA na decisão de fl. 149. Proceda a serventia, a exclusão, através do sistema SERASAJUD, caso tenha sido efetuada.
- 4 Foi deferida medida constritiva em relação ao veículo na decisão de fls. 206/207. Proceda a serventia, ao desbloqueio, através do sistema Renajud, caso tenha sido efetuado.
- 5 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA